DESPACHO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

01. Identifica-se dos autos a juntada do Parecer Técnico, datado de 28/08/2018, o qual avaliou a defesa técnica apresentada pela empresa D.M.P. Equipamentos LTDA., o qual após competente análise das amostras apresentadas, concluiu que as luminárias não atendem as exigências técnicas determinadas pelo Edital de Pregão Presencial nº 022/2018, considerando ainda que a proponente não comprovou que os certificados apresentados correspondem às luminárias enviadas como amostras.

02. Diante do suporte fático e jurídico identificado nos autos, **DESCLASSIFICA-SE a empresa D.M.P. Equipamentos LTDA.**, da condição de vencedora provisória, constituindo dever legal a convocação do próximo licitante, na ordem de classificação, conforme determina o art. 4º, inciso XVI, Lei nº 10.520/2002.

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)
> XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

03. No mesmo sentido determina o comando normativo expresso nos itens 11.2 e 11.3 do Edital de Pregão Presencial nº 022/2018:

> 11.12 Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda essas condições, sendo a respectiva declarada vencedora, e a ela adjudicado o objeto do certame.
>
> 11.13 O(A) Pregoeiro(a) deverá negociar diretamente com o proponente, quando o preço não for aceitável, para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 11.8, 11.9 e 11.11.

04. Ratificamos o comprometimento da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL com o interesse público e do dever de observar o princípio constitucional da isonomia na busca por selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em respeito aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da realidade, do julgamento objetivo, da boa fé, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

05. Deste modo, determino a realização de **nova Sessão Pública**, para prosseguimento do certame, com designação de início às 9:00 horas do dia 04/09/2018, conforme item 11.12 e 11.13 do Edital de Pregão Presencial nº 022/2018, para negociação e se for o caso, prosseguimento da fase de habilitação, iniciando-se pela empresa que ofertou o menor lance subsequente.

06. Deste modo, determino a publicação do presente despacho administrativo no site de licitações da COCEL, bem como, que se proceda ao envio a todos aqueles que participaram da Sessão de Pregão Presencial nº 022/2018, proporcionando efetiva publicidade dos atos, e ainda, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo.

Campo Largo, 28 de agosto de 2018.

Antonio Grochoski
Pregoeiro